

# terceiro setor

## ASPECTOS GERAIS

- = Entidades **privadas** da sociedade civil, sem fins lucrativos nem econômicos, que prestam **atividades de interesse social**.
- ↳ Não fazem parte do conceito formal de Administração Pública.

## RESULTADO DA PUBLICIZAÇÃO:

- Transferência do estado para a sociedade civil de atividades de relevância social.
- Recebem **incentivos** do Estado na forma de **fomento**.

1º Setor	Estado
2º Setor	Mercado
3º Setor	Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos.

## ENTIDADES PARAESTATAIS

- = Entidades privadas que colaboram com o Estado (atividades sem fins lucrativos)
- Exercem funções **típicas** do Estado. (mas não exclusivas)
- São entidades do **Terceiro Setor** que possuam algum **vínculo com o Poder Público**.

## SÃO ELAS:

- Serviços sociais autônomos
- Organizações Sociais
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público ( OSCIPs)
- “Entidades de Apoio”
- Organizações da Sociedade Civil

## ASPECTOS GERAIS

- Pessoa Jurídica de Direito **Privado**  
sem fins lucrativos instituída por particulares, que **recebe delegação** do Poder Público mediante **contrato de gestão** para desempenho de serviço público de natureza **social**.
- É criada como **Associação** e **Fundação** e então recebe a **qualificação** do Poder Público.

## ÁREA DE ATUAÇÃO

- Ensino
- Cultura
- Saúde
- Pesquisa Científica
- Desenvolvimento tecnológico
- Proteção e preservação do meio ambiente.

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Não pode ser remunerado.
- Formado por **representantes** da **administração** da sociedade ou da própria entidade
- Órgão de **deliberação** ( Decisão por votos )
- Diretrizes + fiscalização

### DIRETORIA

- Pode ser **remunerado**.
- Conduz/gerencia as atividades das O.S.

# TERCEIRO SETOR ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

## QUALIFICAÇÃO

- Mediante **contrato de gestão**.
- Serão declaradas como **entidades de interesse social e utilidade pública**.
- É **ato conjunto**:

Ministro  
Supervisor

Ministro do  
Planejamento

+ Anuênciā da autoridade  
supervisora, se for o caso.

- É **discricionária**.  
( Juízo de conveniência e oportunidade da administração )

## DESQUALIFICAÇÃO

- Pelo **Poder Executivo**.
  - Quando constatado o **descumprimento** do contrato de gestão.
  - Será precedida de **processo administrativo**, assegurada a **ampla defesa**.
  - Importa **reversão** dos bens/valores e outras **sanções** cabíveis.

## CONTRATO DE GESTÃO

- Instrumento para formalização da parceria O.S. ↔ Poder Público.
- Especifica o **programa de trabalho**
- + metas
- + critérios objetivos de avaliação de desempenho.
- Estipulação de **limites** e critérios para a despesa com **remuneração** e vantagens de dirigentes e empregados.

**OBS:** Não confunda com o contrato de gestão utilizado para qualificar uma **autarquia** ou **fundação** como **Agência Executiva**.

## FOMENTO

- Podem receber **recursos orçamentários**.
- Podem ser destinados **bens públicos**.  
( Permissão de uso )
- Podem receber **servidores cedidos** da Administração.
- As **atividades contempladas** no contrato de gestão podem ser contratadas por **dispensa de licitação**.

## TERCEIRO SETOR ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

## FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução do contrato será **fiscalizada** por órgão/entidade supervisora da área de atuação da O.S.
- Submetem-se ao **controle** do
  - Tribunal de contas
  - + MP
  - + sociedade

## CONTRATAÇÕES

- ( De terceiros )
- Não dependem de **licitação**.
  - Têm um procedimento próprio de contratação.  
( Público, objetivo e imenso )

## REGIME DE PESSOAL

- Em regra, empregados **privados**. ( CLT )
- Não precisa de **concurso** público.  
( Basta processo seletivo imenso )

## ASPECTOS GERAIS

- Pessoa Jurídica de Direito **Privado**  
sem fins lucrativos instituída por particulares para desempenhar **serviços** sociais não exclusivos do Estado, com incentivo e fiscalização do Poder Público.
- Vínculo jurídico instituído por **Termo de Parceria**. CAI MUITO!

## VEDAÇÕES

- Não podem ser **OSCIPS**: (Palavras-Chave)
  - Sociedades **Comerciais**
  - **Sindicatos**, associações de classe
  - Instituições **religiosas**
  - Organizações **partidárias**
  - Entidades de benefício mútuo (Círculo **restrito**)
  - **Hospitais** e **escolas** privados não gratuitos
  - **Organizações sociais**
  - **Fundações** públicas
  - Fundações, Sociedades civis ou Associações de direito privado criadas por órgão público ou fundação pública
  - **Organizações creditícias** com vínculo com o sistema financeiro nacional.

## CONTRATAÇÕES

(De terceiros)

- Não dependem de **licitação**.
- Têm um procedimento próprio de contratação. (Público, objetivo e impensoal)



ATENÇÃO!

Não há previsão de a **Administração** contratar **OSCIP** como forma de **Dispensa de Licitação**.

## QUALIFICAÇÃO

- Requerida ao **Ministério da Justiça**.
- É **vinculada**. (Atendendo-se os requisitos)
- Por **Termo de Parceria**.
- A entidade deve ter uma das **áreas de atuação** listadas no art. 3º, Lei 9.790/99.  
( Assistência, cultura, educação, saúde, alimentação, ética, paz... )
- A **escolha** da OSCIP deve ser feita por meio de publicação de **edital** de **concurso de projetos**.  
(Deve ser dada publicidade)

## DESQUALIFICAÇÃO

- Pode ser:
  - A pedido
  - Mediante decisão em processo administrativo/judicial  
De iniciativa popular ou do MP
- Quando a entidade **deixar de cumprir** as **exigências** previstas em lei e no Termo de Parceria.

## FISCALIZAÇÃO

- Pelo órgão da área
- + Mecanismos de controle social
- A OSCIP deve ter **Conselho Fiscal**.
- **Servidores** podem participar dos conselhos e diretoria.

+ Conselhos de Políticas Públicas

# TERCEIRO SETOR

## SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS ||

CRIAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> <li>Autorizada em <b>lei</b>.</li> <li>Efetivada por <b>atos</b> complementares de particulares.</li> </ul>
ÁREA DE ATUAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> <li>Assistência ou ensino a certas <b>categorias sociais ou grupos profissionais</b>.</li> </ul>
RECURSOS	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Contribuições parafiscais</b> ( Compulsórias )</li> <li><b>Orçamento</b> do Poder Público.</li> </ul>
CONTRATAÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Não</b> dependem de <b>licitação</b>.</li> <li>Têm um regulamento próprio de contratação.</li> </ul>
CONTROLE	<ul style="list-style-type: none"> <li>Devem <b>prestar contas</b> ao TCU.</li> <li>Foro competente = Justiça Estadual.</li> </ul>
REGIME DE PESSOAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>Empregados <b>privados</b> ( CLT )</li> <li><b>Não</b> precisa de <b>concurso</b> público.</li> <li>Equiparados à "funcionário público" para fins <b>penais</b> de improbidade administrativa.</li> </ul>

## ENTIDADES DE APOIO ||

- = Entidades **privadas** sem fins lucrativos instituídas por **servidores públicos**, mas em **nome próprio**.
  - Forma de **associação** **fundação** **cooperativa**.
  - Prestam **serviços sociais** não exclusivos do estado.
  - Mantêm **vínculo** com a administração direta ou indireta ( Em regra via convênio )
  - Atuam comumente em **hospitais públicos** **universidades públicas**.
  - Não** há uma **lei geral**.  
( Só para um tipo específico – IFES e ICTs )

## ASPECTOS GERAIS

- Instituiu o **regime jurídico das parcerias** entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil.

= Regime de mútua cooperação

- Para consecução de **finalidades** de interesse o público:

- Via **atividades**  
projetos} estabelecidos

em **planos de trabalho** inseridos em:

- Termos de colaboração
- Termos de fomento
- Acordos de cooperação

## CONCEITOS

• **Atividades**: Operações contínuas, permanentes.

• **Projetos**: Operações limitadas no tempo que resulta um produto específico.

Instrumento	Iniciativa	Há transferência de <u>recursos financeiros?</u>
Termos de Colaboração	Administração Pública	Sim
Termos de Fomento	Organização da Sociedade Civil.	Sim
Acordos de Cooperação	Administração ou Organização da Sociedade Civil.	Não

## ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- União + Estados/DF + Municípios

= Administração Direta (Todos os Poderes)

+ Autarquias e Fundações Públicas

+ E.P., S.E.M. e subsidiárias

Prestadoras de **serviços públicos**  
Recebam recursos para **pessoal**  
e **custeio**.

- **Não** se aplica

aos { Contratos de Gestão (O.S.)  
Termos de Parceria (OSCIP)

## TERCEIRO SETOR = LEI 13.019/14 =

## ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

( Não integram a Administração Pública )

= Pessoa jurídica de direito **privado sem fins lucrativos**

+ Algumas sociedades **cooperativas**

+ Organizações **religiosas**

( Atividades/projetos de interesse público e de cunho social )  
distintas daquelas destinadas a fins exclusivamente religiosos )

## FUNDAMENTOS

1. Gestão pública democrática
2. Participação social
3. Fortalecimento da sociedade civil
4. Transparéncia na aplicação dos recursos públicos
5. Princípios administrativos  
(Legalidade, **legitimidade**, imensoalidade, moralidade, publicidade, **economicidade**, eficiência e **eficácia**)

## TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

EXERCÍCIO	PLATAFORMA	INFORMAÇÃO
Administração	Internet ( Até 180 dias após o encerramento da parceria)	Parcerias celebradas e planos de trabalho.
Organização da sociedade civil	Internet + locais visíveis de suas sedes sociais estabelecimentos	Todas as parcerias celebradas com a Administração Pública.

**TERCEIRO SETOR**  
*setor*  
= LEI 13.019/14 =

## CHAMAMENTO PÚBLICO

- Para aplicar o princípio da **impressoalidade**.
- Para selecionar a organização da sociedade civil para firmar termo de colaboração ou de fomento.
- O **edital** deve ser **publicado** em sítio oficial da internet com antecedência mínima de **30 dias**.
- **Dispensa**:
  - Programa de proteção a pessoas ameaçadas
  - Urgência (Paralização de atividades)
  - Guerra, calamidade pública...
  - Educação, saúde, assistência social (Organização previamente credenciada)
- **Inexigibilidade**:
  - Objeto previsto em acordo/ato internacional que indica as instruções.
  - Transferência autorizada em lei que identifica expressamente as entidades.

## TERMO DE COLABORAÇÃO E FOMENTO

- **Regra**: realizar chamamento público.
- **Exceção**: casos de **dispensa**, **inexigibilidade** e **emendas parlamentares**.

## ACORDOS DE COOPERAÇÃO

- **Regra**: não realizar chamamento público.
- **Exceção**: casos que envolvam comodato, doação de bens, outras formas de **compartilhamento de recursos**.